



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 341/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO E RF PRISMA VIGILÂNCIA LTDA. - ME, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, EM QUE É BENEFICIÁRIO O CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, CONFORME PROCESSO Nº 76133-20.00/15-6.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 5º e 6º andares, nesta Capital, neste ato legalmente representada por sua Secretário de Estado da Saúde, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE e, RF PRISMA VIGILÂNCIA LTDA. - ME, com sede na Rua Pátria, nº 359, Bairro São Geraldo - Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 14.919.333/0001-23, fone/fax : (51) 2117-8337, neste ato representada por sua Procuradora Sra. LETÍCIA DA ROSA DOS SANTOS, portadora da Carteira de Identidade nº 8095672583- SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 022.697.890-75, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº 076133-20.00/15-6, Cotação Eletrônica 1238/2015 - Tipo Menor Preço, através da Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e Legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual, nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, assim como pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato visa à contratação emergencial de empresa para a prestação de serviços de VIGILÂNCIA ARMADA, a serem realizados no Centro Estadual de Vigilância Em Saúde, a serem prestados na Rua Domingos Crescêncio, nº 132 - PORTO ALEGRE/RS, conforme **Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

O presente CONTRATO deverá ser executado em conformidade com o contido no **ANEXO I - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) mensais**, constante da proposta vencedora da cotação, aceita pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, dividido em:

Montante "A": R\$ 18.574,34

Montante "B": R\$ 5.425,66

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso: 0006

Elemento: 3.3.90.37.3702

Subprojeto: 001

U.O. : 20.95

Empenho: 15005303412

Atividade: 9048

Data Empenho: 09/12/2015

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5) O pagamento do presente CONTRATO será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal /Fatura, podendo a mesma ser protocolada até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

§1º - O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta.

§2º - Para efeito de descontos de eventuais faltas dos empregados da CONTRATADA, será considerado o período compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) do mês anterior e o dia 25 (vinte e cinco) do mês a que se refere a prestação dos serviços.

§3º - A partir do segundo mês da prestação dos serviços, o pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao CONTRATO, em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

1 – MENSALMENTE:

- a guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, referente ao CONTRATO, devendo constar na mesma o CNPJ da CONTRATADA e o número, data e valor total das Notas Fiscais ou Notas Fiscais Faturas às quais se vinculam;

- a guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, juntamente com a relação de empregados referentes ao CONTRATO;

2 – TRIMESTRALMENTE:

- a Certidão Negativa que prove a regularidade com o FGTS;

3 – SEMESTRALMENTE:

- a Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal.

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada prestará o serviço contratado no Município de Porto Alegre/RS e, o Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN terá a alíquota de 2,5 % (dois e meio por cento), conforme Planilhas de Custos, às fls. 169 a 170 e Declaração do Prestador, às fls. 122, no processo administrativo nº 076133-20.00/15-6.

CLÁUSULA SEXTA – DA INDENIZAÇÃO

Os valores do vale-refeição e vale-transporte, constantes do Montante "C" serão indenizados pelo efetivamente dispendido pela CONTRATADA, ou seja, a diferença entre o valor facial do vale-refeição e/ou preço da passagem e o que for descontado do empregado, multiplicado pelo nº de beneficiários, conforme demonstrativo dos custos dos vales-refeição e transporte, que deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal/Fatura.

A administração Pública Estadual poderá solicitar, a qualquer momento, a comprovação dos valores lançados no demonstrativo.

O valor do vale-refeição estará limitado ao que é pago aos servidores públicos e sofrerá alteração pelos mesmos índices e periodicidade do funcionalismo público Estadual ou de acordo com o estipulado em dissídio coletivo da categoria.

O vale-transporte estará limitado ao custo da passagem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente CONTRATO não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento *pro-rata die*, pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M).

CLÁUSULA OITAVA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto calculado pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado / IGP-M.

CLÁUSULA NONA – DOS DESCONTOS

A inexecução dos serviços do presente CONTRATO, decorrente do não suprimimento de faltas, atrasos ou antecipações nas saídas dos empregados da empresa a ser contratada, será descontada do preço estipulado, da seguinte forma:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Montante "A" + Montante "B"
Desconto = $\frac{\text{Dias úteis/mês} \times \text{horas dia útil}}{\text{Dias úteis/mês} \times \text{horas dia útil}}$ X horas a descontar

§1º - Considera-se dia útil para fins desta Cláusula os dias em que há previsão de prestação de serviço.

§2º - Os valores referentes ao Montante "C" que forem descontados dos empregados deverão ser compensados no demonstrativo dos custos dos vales-transporte e vale-refeição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS

Os serviços terão início no prazo de **até 05 dias** a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executados de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento

A autorização de serviço somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

O prazo de duração desta contratação será de **180 (cento e oitenta) dias, a contar de 27 de janeiro de 2016, podendo ser rescindida pela CONTRATANTE antes da data aprazada, caso o procedimento licitatório (CELIC) se conclua no curso de vigência.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor contratual atualizado.

Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional quando devolvida deverá sofrer atualização monetária, *pro-rata die*, pelo IGP-M, a contar da data do depósito até a da devolução. A garantia somente será liberada após o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto na proposta, nas Cláusulas contratuais e, ainda, observada a Legislação em vigor, serão recebidos pela CONTRATANTE mediante atestado do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 – Dos Direitos:

1.1 Da CONTRATANTE: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste CONTRATO nas condições avençadas.

1.2 Da CONTRATADA: Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 – Das Obrigações:

2.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

2.1.1 efetuar o pagamento ajustado;

2.1.2 dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do CONTRATO;

2.1.3 o beneficiário deverá manter arquivo à disposição do Departamento Administrativo, a relação de empregados encaminhados pela empresa, conforme obrigações da CONTRATADA, item "I".

2.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

2.2.1 prestar os serviços na forma ajustada;

2.2.2 cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalharem com equipamentos individuais adequados;

2.2.3 manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

2.2.4 apresentar durante a execução do CONTRATO, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a Legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente CONTRATO, em especial, encargos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como, Certidão Negativa de Débito Trabalhista, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT;

2.2.5 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

2.2.6 efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela Legislação em vigor;

2.2.7 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente CONTRATO;

2.2.8 entregar ao funcionário os vales-transporte até o 1º (primeiro) dia útil do mês em que os mesmos serão utilizados em número suficiente para os dias úteis do mês;

2.2.9 indicar os trabalhadores encarregados de executar as tarefas aqui contratadas, mantendo-os identificados com crachás, onde constará explicitamente: razão social, nome completo do empregado, número de registro na CONTRATADA e respectivo horário de trabalho;

2.2.10 manter o registro de seus empregados devidamente atualizado, e efetuar o controle da jornada de trabalho, no respectivo local da prestação dos serviços;

2.2.11 responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados durante a execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a organização da CIPA;

2.2.12 responder pelos danos, ainda que involuntários, eventualmente causados às instalações do prédio, mobiliários, equipamentos e máquinas em geral da CONTRATANTE, ou de terceiros, localizados nas dependências da CONTRATANTE, praticados por seus empregados;

2.2.13 não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente as obrigações assumidas neste CONTRATO;

2.2.14 destacar elementos para execução dos serviços de forma criteriosa para que estes não sofram qualquer solução de continuidade ou redução de qualidade e quantidade, e providenciar a substituição de qualquer empregado julgado inconveniente ou que não se mostre apto às tarefas inerentes a execução contratual;

2.2.15 prestar os serviços discriminados, no horário estabelecido pela CONTRATANTE, utilizando-se da melhor técnica recomendada para sua execução;

2.2.16 atender imediatamente as determinações do representante da CONTRATANTE com vistas a corrigir defeitos observados na execução deste CONTRATO;

2.2.17 suprir faltas eventualmente ocorridas no prazo de 02 (duas) horas, a contar da comunicação da CONTRATANTE ao representante da CONTRATADA;

2.2.18 comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do arquivamento dos documentos no Cartório de Registro específico;

2.2.19 apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, a documentação fiscal referente à aquisição de bens e serviços relativos a execução deste CONTRATO, nos termos do Decreto Estadual nº 36.117/95.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos de administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Este CONTRATO será rescindido de acordo com o art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

A rescisão deste CONTRATO implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como, na assunção dos serviços pela CONTRATADA, na forma que a mesma determinar.

PARÁGRAFO ÚNICO: A contratação poderá ser rescindida pela Administração antes da data aprazada, caso o procedimento licitatório (CELIC) se conclua no curso da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

1. **advertência**, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;
2. **multas** sobre o valor atualizado do CONTRATO:

2.1 de **3% (três por cento)** pelo descumprimento de Cláusula contratual ou norma de Legislação pertinente;

2.2 de **10% (dez por cento)** nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligências na execução dos serviços contratados;

2.3 de **0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a substituição de qualquer funcionário nos termos deste CONTRATO.

3. **suspensão** do direito de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a seguinte graduação:

3.1 **06 (seis) meses** pelo cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;

3.2 **01 (um) ano** pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

3.3 **02 (dois) anos** pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;

3.4 **declaração de inidoneidade** para contratar com a Administração Pública Estadual, feita pelo Titular da CONTRATANTE, nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do CONTRATO, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado;

PARÁGRAFO ÚNICO: A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do CONTRATO, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a violar o interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EFICÁCIA

O presente CONTRATO somente terá eficácia após publicada a respectiva Súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONTRATO, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 30 de DEZEMBRO de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde
Secretário de Estado da Saúde/RS
Adjunto

LETÍCIA DA ROSA DOS SANTOS
Procuradora da RF/ Prisma Vigilância Ltda. -ME



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

I - Objeto: Prestação de Serviço de Vigilância Armada Diurna e Noturna, com uso de rádio, a serem realizados no Centro Estadual de Vigilância em Saúde - CEVS, situado na Rua Domingos Crescêncio, nº 132, Bairro Santana, Porto Alegre - RS, sendo prestado por 1 (um) posto de 24 (vinte e quatro) horas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados e 1 (um) posto de 12 (doze) horas de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, conforme memorial descritivo e Termo de Referência em anexo.

II - Dos locais:

a) Centro Estadual de Vigilância em Saúde, prédio com oito andares

a.1) Endereço: Rua Domingos Crescêncio nº 132 Bairro Santana

a.2) Município: Porto Alegre

a.3) Área Física Interna: 5.312 m²

a.4) Área Física Externa: 5.548 m²

III - Nº Total de vigilantes:

01 POSTO DE 24 HORAS (2ª a domingos, inclusive feriados).

01 POSTO DE 12 HORAS (2ª a sexta, exceto feriados).

	Diurno (07 às 19h)	Noturno (19h às 07h)
Segunda à sexta-feira	(X)	
Segunda a domingo, incluindo feriados	(X)	(X)

a) Tipo de vigilância:

ARMADA DIURNA (X) ARMADA NOTURNA (X)

DESARMADA DIURNA () DESARMADA NOTURNA ()

Posto 24 horas = armada diurna e noturna

Posto 12 horas = armada diurna

b) Pontos de localização do vigilante dentro do prédio:

Dentro (x) e Fora (x)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1. A prestação dos serviços de vigilância, nos Postos fixados pela contratante, envolve a alocação, pelo contratado, de mão-de-obra capacitada para:
- 1.1.1. Comunicar imediatamente à contratante, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
 - 1.1.2. Manter afixados no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades fim;
 - 1.1.3. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do preposto da contratante, bem como as que entender oportunas;
 - 1.1.4. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas se autorizadas;
 - 1.1.5. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de funcionários autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
 - 1.1.6. Repassar para o(s) vigilante(s) que esta(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;
 - 1.1.7. Comunicar a área de segurança da contratante todo acontecimento entendido irregular que atente contra o patrimônio da contratante;
 - 1.1.8. Colaborar com as polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da contratante, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
 - 1.1.9. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e empregados após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
 - 1.1.10. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que esses estejam devida e previamente autorizados pela contratante ou responsável pela instalação;
 - 1.1.11. Proibir aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e a segurança da contratante no caso de desobediência;
 - 1.1.12. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e instalações;
 - 1.1.13. Proibir a utilização do Posto para a guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou terceiros;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 1.1.14. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida do preposto da contratante, verificado todas as dependências das instalações adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade nas instalações;
- 1.1.15. Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com a aparência pessoal adequada;
- 1.1.16. Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 1.1.17. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando serviços;
- 1.2. A programação dos serviços será feita periodicamente por preposto da contratante e deverão ser cumpridos, pelo contrato, com atendimento sempre Cortez e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas em geral que se façam presentes;

2. RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

- 2.1. Fazer seguros de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 2.2. Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- 2.3. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos Postos relacionados no anexo 1 -Tabela de locais e de horários fixados na escala de serviço elaborada pela contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou a impossibilidade de assumir o Posto conforme o estabelecido;
- 2.4. Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme á seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

- Rádio para comunicação, tipo "Walkie Talkie" (1 conjunto com 2 unidades)
- Pilhas e/ou bateria para os rádios
- Calça
- Camisa de mangas compridas e curtas
- Cinto de nylon
- Sapatos
- Meias
- Quepe com emblema
- Jaqueta de frio ou japonsa
- Capa de chuva



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- Crachá
- Revólver calibre 38
- Colete balística
- Distintivo tipo broche
- Livro de ocorrência
- Cassetete
- Porta cassetete
- Apito
- Cordão de apito
- Lanterna 3 pilhas
- Pilhas para lanterna
- Guarda-chuva

- 2.4.1. O contratado não poderá repassar os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- 2.4.2. Apresentar á contratante a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizados pela mão-de-obra nos Postos;
- 2.5. Fornecer as armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos;
- 2.6. Oferecer munições de procedência do fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas;
- 2.7. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecendo às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 2.8. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da contratante;
- 2.9. Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato em eventual ausência não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 2.10. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados para atender eventuais acréscimos solicitados pela contratante, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da contratante;
- 2.11. Atender de imediato às solicitações quanto às substituições da mão-de-obra qualificada ou entendida como inadequada para a prestação de serviços;
- 2.12. Instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 2.13. Relatar á contratante toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação de serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Autorização de Serviço nº 075/2015 - DC

Senhor Representante da **RF PRISMA VIGILÂNCIA LTDA ME**

Processo nº 076133-20.00/15-6

Objeto: prestação de serviços de VIGILÂNCIA ARMADA, a serem realizados no Centro Estadual de Vigilância Em Saúde, a serem prestados na Rua Domingos Crescêncio, nº 132 - PORTO ALEGRE/RS.

Beneficiário: Centro Estadual de Vigilância Em Saúde.

Endereço: Rua Domingos Crescêncio, nº 132 - PORTO ALEGRE/RS.

Início: 00h. e 01min. de 27 de janeiro de 2016.

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **CONTRATO nº 341/2015.**

Porto Alegre, 31 de DEZEMBRO de 2015.

JOÃO GABRIEL DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde/RS
Adjunto

Recebido em: ____/____/____


Representante da Contratada

Nº TD DCC/149/2015, Processo Nº97441-20.00/15-7, celebrado em 30-12-2015, QUE FAZ O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ/RS. OBJETO: Doação, a título gratuito, dos bens descritos no Termo de Doação nº149/2015. CLÁUSULA SEGUNDA: Pela publicação do presente Termo no DOE, fica RESCINDIDO o Termo de Cessão de Uso nº 668/2010.

Nº TD DCC/270/2015, Processo Nº127588-20.00/14-4, celebrado em 30-12-2015, QUE FAZ O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRITO/RS. OBJETO: Doação, a título gratuito, dos bens descritos no Termo de Doação nº270/2015.

Nº TD DCC/117/2015, Processo Nº146528-20.00/14-9, celebrado em 29-12-2015, QUE FAZ O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE MARIANO MORO/RS. OBJETO: Doação, a título gratuito, dos bens descritos no Termo de Doação nº117/2015.

Nº TD DCC/128/2015, Processo Nº98760-20.00/15-0, celebrado em 30-12-2015, QUE FAZ O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE PANAMBI/RS. OBJETO: Doação, a título gratuito, dos bens descritos no Termo de Doação nº128/2015. CLÁUSULA SEGUNDA: Pela publicação do presente Termo no DOE, fica RESCINDIDO o Termo de Cessão de Uso nº 225/2008.

Nº TD DCC/220/2015, Processo Nº138759-20.00/14-1, celebrado em 30-12-2015, QUE FAZ O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE/RS. OBJETO: Doação, a título gratuito, dos bens descritos no Termo de Doação nº220/2015.

Nº TD DCC/212/2015, Processo Nº93085-20.00/15-3, celebrado em 30-12-2015, QUE FAZ O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR/RS. OBJETO: Doação, a título gratuito, dos bens descritos no Termo de Doação nº212/2015. CLÁUSULA SEGUNDA: Pela publicação do presente Termo no DOE, fica RESCINDIDO o Termo de Cessão de Uso nº 074/2011.

Nº TD DCC/245/2015, Processo Nº105316-20.00/15-0, celebrado em 30-12-2015, QUE FAZ O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS. OBJETO: Doação, a título gratuito, dos bens descritos no Termo de Doação nº245/2015. CLÁUSULA SEGUNDA: Pela publicação do presente Termo no DOE, fica RESCINDIDO o Termo de Cessão de Uso nº415/2010.

Nº TD DCC/225/2015, Processo Nº71378-20.00/15-7, celebrado em 30-12-2015, QUE FAZ O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE ALEGRETE/RS. OBJETO: Doação, a título gratuito, dos bens descritos no Termo de Doação nº225/2015. CLÁUSULA SEGUNDA: Pela publicação do presente Termo no DOE, fica RESCINDIDO o Termo de Cessão de Uso nº047/2010.

Porto Alegre, 31 de dezembro de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1580890

Nº TD DCC/246/2015, Processo Nº112463-20.00/15-4, celebrado em 30-12-2015, QUE FAZ O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE TRÊS CACHOEIRAS/RS. OBJETO: Doação, a título gratuito, dos bens descritos no Termo de Doação nº246/2015. CLÁUSULA SEGUNDA: Pela publicação do presente Termo no DOE, fica RESCINDIDO o Termo de Cessão de Uso nº183/2010.

Nº TD DCC/160/2015, Processo Nº93107-20.00/15-2, celebrado em 30-12-2015, QUE FAZ O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE/RS. OBJETO: Doação, a título gratuito, dos bens descritos no Termo de Doação nº160/2015. CLÁUSULA SEGUNDA: Pela publicação do presente Termo no DOE, fica RESCINDIDO o Termo de Cessão de Uso nº 012/2014.

Nº TD DCC/229/2015, Processo Nº71384-20.00/15-8, celebrado em 30-12-2015, QUE FAZ O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RS. OBJETO: Doação, a título gratuito, dos bens descritos no Termo de Doação nº229/2015. CLÁUSULA SEGUNDA: Pela publicação do presente Termo no DOE, fica RESCINDIDO o Termo de Cessão de Uso nº 066/2010.

Nº TD DCC/200/2015, Processo Nº97434-20.00/15-3, celebrado em 30-12-2015, QUE FAZ O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE CAPÃO DO LEÃO/RS. OBJETO: Doação, a título gratuito, dos bens descritos no Termo de Doação nº200/2015. CLÁUSULA SEGUNDA: Pela publicação do presente Termo no DOE, fica RESCINDIDO o Termo de Cessão de Uso nº 130/2010.

Nº TD DCC/239/2015, Processo Nº116667-20.00/15-0, celebrado em 30-12-2015, QUE FAZ O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES/RS. OBJETO: Doação, a título gratuito, dos bens descritos no Termo de Doação nº239/2015. CLÁUSULA SEGUNDA: Pela publicação do presente Termo no DOE, fica RESCINDIDO o Termo de Cessão de Uso nº059/2010.

Nº TD DCC/150/2015, Processo Nº93102-20.00/15-9, celebrado em 30-12-2015, QUE FAZ O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE BAGÉ/RS. OBJETO: Doação, a título gratuito, dos bens descritos no Termo de Doação nº150/2015. CLÁUSULA SEGUNDA: Pela publicação do presente Termo no DOE, fica RESCINDIDO o Termo de Cessão de Uso nº666/2010.

Nº TD DCC/230/2015, Processo Nº93094-20.00/15-2, celebrado em 30-12-2015, QUE FAZ O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM/RS. OBJETO: Doação, a título gratuito, dos bens descritos no Termo de Doação nº230/2015. CLÁUSULA SEGUNDA: Pela publicação do presente Termo no DOE, fica RESCINDIDO o Termo de Cessão de Uso nº050/2008.

Nº TD DCC/233/2015, Processo Nº134985-20.00/13-5, celebrado em 30-12-2015, QUE FAZ O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM/RS. OBJETO: Doação, a título gratuito, dos bens descritos no Termo de Doação nº233/2015.

Porto Alegre, 31 de dezembro de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1580891

T. Rescisão nº 094/2015
Processo nº 67972-20.00/06-8

TERMO DE RESCISÃO

Pelo presente, fica RESCINDIDO o Contrato nº 376/2014, publicado em 10 de setembro de 2014, a contar da data da publicação do Contrato nº 348/2015 no Diário Oficial do Estado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, doravante denominada CONTRATANTE, e a ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - HOSPITAL ESTRELA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.123.393/0002-08, CNES sob o nº 2252260, com sede na Rua Geraldo Pereira, nº 405, Centro - ESTRELA/RS, doravante denominada CONTRATADA, em razão da assinatura de novo contrato com o mesmo Hospital, conforme solicitação do Departamento Hospitalar e Ambulatorial - DAHA/GAST, Inf. nº. 4430/2015, às folhas nº 1156 a 1158 do processo administrativo nº 67972-20.00/06-8.

NºCONT.DCC/348/2015, Processo: Nº67972-20.00/06-8, celebrado em 30-12-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, e ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - HOSPITAL ESTRELA. OBJETO: a prestação de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados aos usuários que deles necessitem. PREÇO: O valor anual total estimado para a execução do presente contrato importa em R\$ 11.266.781,52 (onze milhões, duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos). RECURSO UNIÃO: RECURSO:1681 e 0006/ U.O.: 20.95/ Projeto: 8065 e/ou 6284/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 15005328441/ Data Empenho: 10/12/2015. RECURSO ESTADUAL: RECURSO:0006/ U.O.: 20.95/ Projeto: 6284/ Elemento: 3.3.90.39.3912/ Empenho: 15005328612/ Data do Empenho: 10/12/2015. PRAZO: O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da última publicação da respectiva Súmula tanto no Diário Oficial do Estado e, quanto em jornal de grande circulação pelo município, ou Diário Oficial Municipal.

Porto Alegre, 31 de dezembro de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1580892

Nº T.A.DCC/364/2015, Processo: Nº69066-20.00/13-0, celebrado em 30-12-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, e GILMAR LEOCIR SCEZNY: PROROGAR, pelo prazo de 08 (oito) meses a partir de 31 de dezembro de 2015, o prazo previsto na Cláusula Nona - Dos Prazos do Contrato nº 685/2014. Recurso.: 0006/ U.O.: 20.01/ Atividade.: 6591/ Elemento.: 3.3.90.39.3989.

Porto Alegre, 31 de dezembro de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1580893

NºCONT.DCC/333/2015, Processo: Nº33336-20.00/13-7, celebrado em 29-12-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, e COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. OBJETO: visa o fornecimento de serviços, a serem processados em ambiente remoto de Servidores da PROCERGS. PREÇO: O valor mensal da operação e manutenção será medido de acordo o descrito no ANEXO I. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.01/ Projeto: 6193/ Elemento: 3.3.90.39.3924/ Empenho: 15005075221/ Data Empenho: 03/12/2015. PRAZO: Os serviços terão início a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executados de acordo com as cláusulas deste instrumento. O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses prorrogáveis até 48 (quarenta e oito) meses, conforme preceitua o art. 57 e seu inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

NºCONT.DCC/341/2015, Processo: Nº76133-20.00/15-6, celebrado em 30-12-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, e RF PRISMA VIGILÂNCIA LTDA. - ME. OBJETO: visa à contratação emergencial de empresa para a prestação de serviços de VIGILÂNCIA ARMADA, a serem realizados no Centro Estadual de Vigilância Em Saúde. PREÇO: O preço para o presente ajuste é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) mensais. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.95/ Projeto: 9048/ Elemento: 3.3.90.37.3702/ Empenho: 15005303412/ Data Empenho: 09/12/2015. PRAZO: Os serviços terão início no prazo de até 05 dias a contar do recebimento da autorização de serviço. O prazo de duração desta contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 27 de janeiro de 2016.

Porto Alegre, 31 de dezembro de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1580894

Nº TD DCC/033/2015, Processo Nº29403-20.00/15-5, celebrado em 30-12-2015, QUE FAZ O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO/RS. OBJETO: Doação, a título gratuito, dos bens descritos no Termo de Doação nº033/2015.

Nº TD DCC/148/2015, Processo Nº97432-20.00/15-8, celebrado em 30-12-2015, QUE FAZ O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ/RS. OBJETO: Doação, a título gratuito, dos bens descritos no Termo de Doação nº148/2015. CLÁUSULA SEGUNDA: Pela publicação do presente Termo no DOE, fica RESCINDIDO o Termo de Cessão de Uso nº 071/2010.

Nº TD DCC/140/2015, Processo Nº93089-20.00/15-4, celebrado em 30-12-2015, QUE FAZ O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO/RS. OBJETO: Doação, a título gratuito, dos bens descritos no Termo de Doação nº140/2015. CLÁUSULA SEGUNDA: Pela publicação do presente Termo no DOE, fica RESCINDIDO o Termo de Cessão de Uso nº 049/2010.

Nº TD DCC/143/2015, Processo Nº97427-20.00/15-0, celebrado em 30-12-2015, QUE FAZ O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA/RS. OBJETO: Doação, a título gratuito, dos bens descritos no Termo de Doação nº143/2015. CLÁUSULA SEGUNDA: Pela publicação do presente Termo no DOE, fica RESCINDIDO o Termo de Cessão de Uso nº 053/2010.